

CONFRONTO DE IDEIAS ENTRE JOHN RAWLS E ROBERT NOZICK EM BUSCA DE UM PADRÃO DE JUSTIÇA SOCIAL.

Luiz Fernandes

1-Faculdade Machado de Assis (FAMA)

E-mail: luiz.fernandes2008@hotmail.com

“ Este ano , um grupo de 130 pessoas se reuniram em Copenhague, capital da Dinamarca. Discutiram assuntos como economia global, mudanças climáticas, guerras. Fizeram previsões, debateram, traçaram estratégias. Parecia uma assembleia da ONU. Mas era o encontro do grupo de Bilderberg: organização criada em 1954 para reunir as pessoas mais poderosas do planeta.Seu encontro anual, que não é aberto a ninguém da imprensa, reúne multibilionários e chefes de Estado e de exércitos (este ano os destaques foram o líder do supremo da OTAN, aliança militar presente em 28 países), e o diretor- geral da NSA, a Superagência de Espionagem Americana.” Superinteressante/ dez-2014

RESUMO

O crescimento populacional possibilitou a formação de cidades. Ao que tudo indica a gênese ocorreu no final do IV milênio a.C nos férteis vales do Tigre, Eufrates e Nilo. Com a evolução social e intelectual, novos padrões foram estabelecidos, contribuindo para o aperfeiçoamento administrativo/econômico dessas civilizações, que culminou com o surgimento da economia política. Nesse aspecto contribui John Locke com sua produção sobre contrato social, cuja repercussão influenciou mudanças ocorridas do século XVIII ao XX. A teoria é resgatada por Rawls(1921-2002) e por Nozick(1938-2002). Enquanto Rawls dirige o seu foco de estudos para as questões coletivas, Nozick prioriza as questões individuais. Em Rawls se estrutura a teoria de distribuição equânime de rendas. Já Nozick defende os direitos individuais. Tal discussão se pesentifica diante do quadro econômico e financeiro que tem levado uma parcela significativa da população mundial ao empobrecimento esmagador. Assim questionamos dentro das políticas públicas “se os procedimentos de assistencialismo do Estado possibilitam de fato uma sociedade mais justa, ou se trata apenas de medidas paliativas para minimizar o problema”. Para tal buscou-se conhecer as teorizações

desses autores e, chegou-se a conclusão que suas visões antagônicas são profícuas para o debate, no entanto suas aplicações requerem reflexões e adaptações.

Palavras-chave: Assistencialismo – Política – Economia – Justiça – Riqueza

RESUMEN

El crecimiento poblacional ha permitido la formación de las ciudades. La génesis parece haber ocurrido al final del IV milenio a.C en los valles fértiles de los tigres, Eufrates y del Nilo. Con la evolución social e intelectual, se han establecido nuevos estándares, lo que contribuye a la mejora administrativa y económica de estas civilizaciones, que culminó en el surgimiento de la economía política. En este aspecto contribuye John Locke con su producción en el contrato social, cuyas repercusiones influido los cambios del siglo XVIII hasta el siglo XX. La teoría es rescatada por John Rawls(1921-2002) y Robert Nozick(1938-2002). Mientras Rawls dirige sus estudios para los problemas colectivos, Nozick da prioridad a las cuestiones individuales. En Rawls está estructurada la distribución equitativa de la teoría de renta. Ya Nozick defiende los derechos individuales. Esta discusión se hace presente en el momento que el marco económico y financiero ha llevado a una porción significativa de la población mundial a un empobrecimiento abrumador. En este contexto cualquier medida de distribución que sigue la visión Rawls es recibida como "acción de la salvación". Por lo que formulamos la pregunta en la política pública "si los procedimientos del estado de bienestar permiten, de hecho, una sociedad más justa, o se trata solamente de medidas para reducir al mínimo el problema. Para ello se buscó conocer las teorías de ambos autores y llegamos a la conclusión de que sus puntos de vista opuestos son fructíferos para el debate, sin embargo sus aplicaciones requieren reflexión y ajustes.

Palabras clave: Bienestar - Política – Economía – Justicia – Riqueza

1-INTRODUÇÃO

O crescimento populacional, cada vez mais intenso, proporcionou a criação de cidades cuja gênese parece ter ocorrido ao final do IV milênio a.C nos férteis vales do Tigre, do Eufrates e do Nilo. Para essa crescente emancipação foi necessário estabelecer regras, ainda que de forma rudimentar, e procedimentos coletivos de conduta. Uma

delas diz respeito à Economia, naquele momento com a finalidade de produzir riquezas e subjugar à maioria dos homens. A época as sociedades eram formadas por poucos homens livres e muitos escravos. Com a evolução social e intelectual dessas civilizações, novos padrões foram sendo estabelecidos em prol da qualidade de vida e de pertencimento social. Tal ideal colaborou para o surgimento e aperfeiçoamento de sociedades estatais que em suas perspectivas de divisas futuras exigiram uma melhor organização administrativa e econômica tornando necessário, o permanente estudo político-econômico, da qual emergiu a Economia Política, um dos pilares para o exercício de cidadania. Para Paul A. Samuelson e William D. Nordhaus (1988) a economia pode ser definida “como a ciência que estuda a forma como as sociedades utilizam os recursos escassos para produzir bens com valor e de como os distribuem entre os vários indivíduos”.

Porém a evolução não se deu de forma homogênea, já que cada nação tem suas características culturais, geográficas (...) que podem influenciar em seus desenvolvimentos, e que as dividem em desenvolvidas, em vias de desenvolvimento e subdesenvolvidas. Assim o progresso da economia mundial coloca em destaque um grupo de países em relação a outro com menor grau de desenvolvimento, o que nos instiga a refletir sobre a formação do Estado e o melhor modelo econômico a ser implementado, para o qual, inicialmente, contribui John Locke com a sua visão sobre contrato social (ou contratualismo)³. John Rawls e Robert Nozick retomam a teoria e desenvolvem visões antagônicas. Tomando por base tais visões buscamos neste artigo questionar dentro das políticas públicas “se os procedimentos de assistencialismo adotados pelo Estado, como nação, possibilitam de fato uma sociedade mais justa, ou se trata apenas de medidas paliativas para minimizar o problema”. Para tal buscou-se conhecer as teorizações dos dois autores e, chegou-se a conclusão que suas visões opostas contribuem para a geração de profícuos debates, no entanto suas aplicações requerem reflexões e adaptações.

2-DESENVOLVIMENTO

John Locke, filósofo inglês, descendente de uma família de burgueses comerciantes, influenciou em muito as revoluções mundiais do século XVIII. Ele

³ Contrato social (ou contratualismo)- um acordo entre os membros de uma sociedade, pelo qual delegam a autoridade, igualmente sobre todos, de um conjunto de regras de um governante, juridicamente constituído.

defendia os direitos do povo (dentre os quais a proteção à vida, de ter propriedade e da liberdade). Considerava-os prioridade de governo, independente da visão desses soberanos. A teoria de John Locke se transformou em uma obra clássica e ganhou especial relevância no século XX quando dois novos teóricos a tomam por base, mas seguem caminhos diferentes em seus estudos. Trata-se de John Rawls (1921-2002) e de Robert Nozick (1938-2002). Rawls dirige o seu foco de estudos para as questões do coletivo, enquanto Nozick prioriza as questões individuais.

Rawls parece se interessar pelas questões sociais por influência de sua mãe que pertenceu ao grupo feminista e também por ter convivido com grande parte da população negra de Baltimore - estado de Maryland, cujas condições de vida eram inferiores ao da população branca. O teórico passa por diferentes áreas de conhecimento e se identifica com a Filosofia, tendo estudado com brilhantes professores tais como Kant, Stuart Mill e Wittgenstein. Em sua jornada acadêmica, ora como estudante, ora como professor transita por várias universidades, dentre elas Havard, Princeton, Oxford e Cornell. Sua obra mais importante foi “Uma Teoria de Justiça” que lhe rendeu em 1979 o mais alto grau de sua carreira acadêmica, a aprovação como professor universitário. O interesse de Rawls é o de estruturar uma teoria que seja equânime, que proporcione uma justa distribuição dos bens primários e dessa forma possa garantir maior liberdade aos cidadãos. Com essa concepção ele procura validar o pensamento liberal, delegando às instituições a responsabilidade de conceber e administrar toda a estrutura. Sua teoria é de modelo contratualista, tal como John Locke, e toma por base uma sociedade futura, mediada por princípios de justiça, permitindo a incorporação de cada indivíduo nessa sociedade, que de início se desconhece a forma de participação. Esse desconhecimento é classificado por Rawls como posição original.

O autor parte do pressuposto de que as partes envolvidas no sistema de cooperação social são favoráveis aos princípios de justiça, condição necessária, para julgar a eficácia dos organismos, tanto sociais quanto econômicos. Tal estrutura é primordial para que haja justiça, para que as partes celebrem um acordo original, e sejam regidas por ele. O autor considera que o cerne da questão é o problema das gerações. Afirmar que os membros não sabem a que geração pertence, e como resolveriam questões, tais como: “Será que há uma preocupação da primeira em deixar recursos financeiros para a próxima?” “Será que a próxima geração saberá aproveitar ou destruirá os recursos deixados?” Por essa razão Rawls apelou à posição original ao refletir que:

Na justiça como equidade a posição original de igualdade corresponde ao estado de natureza na teoria tradicional do contrato social. Essa posição original não é, obviamente, concebida como uma situação histórica real, muito menos como uma condição primitiva da cultura. É entendida como uma situação hipotética caracterizada de modo a conduzir a uma certa concepção da justiça. (RAWLS, 2002, p.13)

E aí pode se aplicar o segundo princípio (princípio da diferença) entre tais gerações, de modo que a economia de recursos financeiros sempre beneficie os mais necessitados das gerações seguintes. Ocorre que o princípio da diferença não possibilita a aplicação integral, isso porque a primeira geração não vai receber nada das demais. No entanto Rawls se preocupa com o fato da primeira geração, provavelmente a menos abastada, se contente em deixar reservas para as próximas. (MORAIS e SILVA, 2010, p.36)

Assim está posta a questão em circunstâncias tais como “conflitos de interesses” e “escassez moderada”, onde as diferenças desencadeiam reivindicações para uma repartição justa das vantagens sociais e também se define de forma equânime ao uso dos recursos naturais ou não naturais quando escassos. No entanto os conflitos nem sempre são resolvidos de forma consensual e gira em torno da discordância entre “liberdade dos modernos”, entendidas aqui como, liberdades subjetivas e “liberdade dos antigos” – igualdade nas liberdades políticas. Para essa situação a solução proposta por Rawls segundo Quintanilha (2010) foi a seguinte:

1. Cada pessoa tem direito igual a um sistema plenamente adequado de liberdades e direitos básicos para todos, compatíveis com um mesmo sistema para todos. 2. As desigualdades sociais e econômicas devem preencher duas condições: em primeiro lugar, devem estar ligadas a funções e posições abertas a todos em condições de justiça (fair) igualdade de oportunidades; e, em segundo lugar devem proporcionar a maior vantagem para os membros mais desfavorecidos da sociedade (ARAÚJO, 2003, p. 277).

O Principal opositor das ideias rawlsianas, em vários aspectos, é Robert Nozick, que descende de família judaico-russa e nasceu em Nova York. Ao que parece não viu de perto a diferença de padrão de vida por diferentes classes trabalhadoras. Desde sua adolescência se interessou por Filosofia, iniciando nessa época a leitura da República de Platão. Também estudou em Havard e em Princeton. Em 1963 obteve seu grau de doutorado com a tese “A teoria Normativa da Escolha Individual”. Prosseguiu sua carreira publicando vários livros e foi condecorado com o título de “University Professor”, posição muito cobiçada na universidade de Havard. Dentre as obras a que o

consagrou como pensador, tornando-se a principal delas, foi “Anarquia, Estado e Utopia” de 1974. Nessa obra, segundo Gargarella (2008, pg. 34), o autor parece não contrariar a noção de igualdade, senão o estabelecimento de regras que são propostas. O que considera incorreto é que sejam impostas para o outro, sem prévia consulta, normas igualitárias. Reitera que justamente pelo fato dos indivíduos serem diferentes entre si, qualquer tentativa de igualá-los, será frustrada. Argumenta que, se se trata de liberdade, qualquer norma igualitária delimitará essa liberdade. Em contrapartida tem-se o sistema de justiça descrito por Rawls, que ressalta que “Todos os valores sociais/liberdade e oportunidade, renda e riqueza, as bases sociais do autor espeito devem ser distribuídos de forma igual”, no entanto Nozick apresenta a seguinte ressalva: só se for por consentimento e a distribuição desigual for vantajosa para todos”.

As duas obras mostram diferentes interpretações sobre o “bem-estar econômico”. Enquanto uma delas prima pelos direitos individuais à outra prima pelos direitos coletivos, mas as duas buscam responder a questões, tais como: “Que bens devem ser distribuídos? ” “Quantos desses bens todos devem ter? ”.

Para Rawls cada pessoa deve ter direito igual à de seus semelhantes no que diz respeito às liberdades básicas. Para assegurar sua conjectura, considera que as desigualdades sociais e econômicas devem ser determinadas de forma a trazer vantagens para todos dentro do princípio da equidade. Por isso a sociedade proposta por Rawls, parte do princípio de igualdade, e que foi por ele classificada como posição original. No entanto o que se vê,

É que elas, de fato são desiguais. Por isso é preciso construir a hipótese de sua igualdade, através de uma ficção, um recurso de representação, um artifício da razão. (...) é a da posição original, uma postura abstrata, neutra, hipotética, descomprometida com quaisquer condições individuais dos participantes do acordo. Não é mais do que um artifício heurístico para apensar as questões de justiça. E começa por impor aos participantes do acordo um véu de ignorância. (NEDEL, 2000, p.57)

Rawls enuncia através de sua obra uma concepção de sujeito que possibilite a inclusão de considerações sobre a natureza humana e a sociedade, entendendo-se essa última como bem organizada e propensa a aceitação dos princípios de justiça pelos seus membros. Partindo dessa visão a posição original funciona como um artifício que possibilita o entendimento da justiça como equidade envolvendo sujeitos de diferentes propósitos e objetivos. Porém esses desconhecem a sociedade a ser formada e de sua posição na mesma, partindo todos do princípio da igualdade. Tal igualdade é regida por um desconhecimento, que Rawls classifica como véu da ignorância. E é sobre esse véu

que os sujeitos irão selecionar os princípios da justiça, os quais deverão funcionar como elementos controladores evitando preceitos que possam atrapalhar o plano da igualdade e dessa forma levar os homens a busca de seus próprios interesses e favoritismos. A posição original permite que sejam abstraídas as contingências do mundo social, evitando interferências no momento de escolhas de princípios, e de negócios que possam afetar a proposta.

O distanciamento do teórico Nozick em relação à teoria de Rawls parece ser justificável. Ao contrário de Rawls que busca a partir de John Locke uma releitura dos direitos sociais reforçando o pensamento lockeano, Nozick também sofre influências desse teórico, mas para modificar e apresentar alguns desacordos. Por fim o trabalho de Nozick apresenta em seu desenvolvimento uma teoria classificada como negligente. Vários estudiosos consideram que o autor foi atraído pelo liberalismo americano e pela obra de Ayn Rand. Essa obra defende o direito à vida com a ampla liberdade, sem interferência de um caráter absoluto. Assim o epicentro do pensamento libertário prima pela dignidade do ser humano, sem restrição, mesmo quando se apresenta alguma necessidade coletiva. Como considera Arnsperger para quem

Essa dignidade reside no exercício soberano da liberdade de escolha no âmbito de um sistema coerente de direitos. O libertarismo pretende, assim, articular de uma maneira consequente uma ideia cujo atrativo, hoje, não se submete em nada ao ideal utilitarista de uma sociedade feliz: uma sociedade justa é uma sociedade livre. (ARNSPERGER, 2003, p. 37)

Com efeito, Nozick introduz uma formulação hierárquica dos direitos individuais na qual explicita com grande seriedade que o Estado ao violar os direitos individuais, comporta-se de forma imoral. Argumenta que um Estado deveria nascer da anarquia⁴, em um processo que não necessitaria violar direitos de ninguém, ao qual classifica de Estado mínimo, isto é, um Estado que preserve e garanta os direitos individuais. O autor enfatiza que os direitos mais importantes são os direitos pessoais, que se refere à posse do próprio indivíduo. Nesse aspecto Kymlicka (2006) argumenta que os liberais utilizam diferentes maneiras para defender os direitos dos indivíduos. Porém a questão central de seus argumentos recai sobre o seguinte ponto: consideram que as posses e obtenção de talentos de uma pessoa é uma questão de destino das mesmas, seus direitos a esses talentos não incluem o direito de obter recompensas desiguais, fruto do exercício desses talentos.

⁴ O anarquismo é uma teoria política que rejeita o poder estatal e acredita que a convivência entre os seres humanos é simplesmente determinada pela vontade e pela razão de cada um.

Como os talentos são imerecidos, não é uma negação da igualdade moral o governo considerar os talentos das pessoas (...) como fundamento possível para reivindicações de compensação. As pessoas que nascem naturalmente desfavorecidas têm um direito legítimo sobre os favorecidos e os naturalmente favorecidos têm uma obrigação moral para com os desfavorecidos. (KYLICKA, 2006, p.134)

Porém para Rawls a redistribuição é o papel de um Estado justo, que procura minimamente reparar as desigualdades existentes na base da pirâmide social. O objetivo da teoria da justiça rawlsiana é dividir com equidade, dando condições justas para que os indivíduos tenham uma vida digna e se insiram como iguais dentro de uma sociedade. Já para Nozick tal visão promove a injustiça. Segundo ele os cidadãos são donos de suas posses, verdadeiros titulares, ou seja, têm autonomia para dispor desses recursos como queiram, contanto que não envolvam força nem fraude. O autor supõe que os indivíduos se estruturam em associações protetivas com o objetivo de garantir a sua própria segurança, ou seja, defesa dos direitos individuais. A partir do momento que o Estado possa garantir os direitos de cada sujeito, segundo o autor fica estabelecido o Estado Mínimo⁵. No que diz respeito às teorias sobre a justiça de posses, Nozick destaca como correta aquela que ele denomina como teoria da titularidade. Ele a divide em três partes: 1. Princípios da justiça na aquisição; 2. Princípios da justiça na transferência; e 3. Princípios da justiça na retificação. Nos princípios de justiça da aquisição as condições se restringem as condições em que os recursos sem donos podem ser apropriados. Já nos de transferência, como passar de uma pessoa para outra, podendo retornar ao domínio da justiça na aquisição. Em seu livro não fica esclarecido quais as condições necessárias para tornar efetivo o cumprimento desses princípios, ao que parece o seu foco se dirige para a questão da estrutura formal da teoria da titularidade, que é um importante contraponto com as estruturas das demais concepções de justiça na distribuição. Defende que na teoria da titularidade uma posse é justa se alcançada de acordo com os princípios da justiça de apropriação, transferência e retificação. Se de partida se busca os princípios de justiça, então qualquer aplicação deles pode garantir uma distribuição final também justa.

Sua concepção sobre a teoria da titularidade parece ser distinta das que se tornaram padrão de justiça. Essas especificam algum padrão natural e incluem acordos, considerados necessários, como o mérito e contribuição marginal. O autor ainda argumenta o tratamento dos bens. “De onde vêm?” “Surgiram do nada?” “Caíram do

⁵ Estado Mínimo – a organização que protege os direitos dos cidadãos contra o uso da força, fraude ou roubo. A prevenção se dá com o uso das forças militares e da justiça. Se a atuação da organização exceder a essas atribuições, desrespeita os direitos das pessoas.

céu? “Para ele, bens precisam ser produzidos”. E essa produção origina as titularidades singulares, as quais como forma de respeito, não devem ser distribuídas. Com esse argumento, o autor parece contrariar o distributivismo rawlsiano, que obriga os mais favorecidos contribuir para melhoria dos menos favorecidos. E isso na visão de Nozick, é nada mais, nada menos, que a revelação do caráter teleológico⁶, o qual não respeita satisfatoriamente os indivíduos e seus patrimônios constituídos. Então a teoria de justiça de Rawls e toda sua concepção de distributividade é considerada injusta por Nozick quando analisada à luz da teoria da titularidade.

3- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ganância desenfreada tem levado uma parte da população mundial à consolidação de um empobrecimento esmagador, sobretudo nos países emergentes e do terceiro mundo. No caso do Brasil tal situação nos remete ao processo civilizatório, uma colonização por exploração, que provocou o conformismo ao estado de miserabilidade. Em um quadro como esse qualquer medida distributiva do Estado é aceita como “ação salvadora”, “ato de misericórdia”, já que os que estão à margem da sociedade não percebem que o governo tem o dever de prover condições de superação de tal situação. Como medida efetiva, que solucione os problemas ao longo prazo, nos parece que a educação de qualidade cumpre esse papel, e permite que o cidadão continue construindo sua cidadania, ao lado disso a distribuição de rendas conduziria a sustentabilidade. Porém se o quadro for muito caótico, as medidas emergenciais devem ser colocadas em prática. No caso brasileiro essas medidas tomam lugar da solução do problema. Ao proceder dessa maneira, o “poder” transforma “os descamisados” por consentimento, em reféns. O que leva ao famoso voto de cabresto. Ao perceber a efetivação de medidas paliativas, questionamos a possibilidade de uma sociedade mais justa. E nesse aspecto os teóricos John Rawls e Robert Nozick oferecem suas visões bastante distintas sobre o assunto. A solução estaria na distribuição equânime ou na potencialidade de cada indivíduo? Mas Rawls considera que se deve tirar parte da riqueza dos afortunados e distribuí-la aos mais pobres. Ele prega o utilitarismo como ação que maximiza a felicidade e que não importa se a felicidade é distribuída de maneira igual ou desigual, contanto que aumente o número de pessoas realizadas. Considera que ao tirar parte dos ganhos dos abastados não lhe diminuirá seu *status* financeiro e social, e essa

⁶ A teleologia é o estudo filosófico dos fins, isto é, do propósito, objetivo ou finalidade.

transferência partilhará muitas felicidades. Sua concepção de justiça extrapola a parte financeira, abrindo caminho para a distribuição de todos os bens sociais, oportunidades e liberdades.

Em contrapartida Nozick se apresenta para defender a classe do topo da pirâmide. O autor levanta como principal argumento o quesito consentimento, considera como ressalva a questão punitiva ou de autodefesa. Afora isso as ações são ilegítimas e viola os direitos do cidadão. Afirma que ser um para si é diferente de ser para o coletivo, já que levamos vidas separadas e que o valor enquanto humano é individual. Por esse motivo acredita que não justifica o sacrifício de um pelos demais. Prossegue considerando que os direitos adquiridos não são suficientes para assegurar o respeito, mas que podem gozar da proteção vinda das instituições governamentais.

Pondera que no Estado Mínimo, o qual defende, basta estabelecer o que não devemos fazer. Por ser liberal discorda da amplitude da teorização proposta por Rawls, comenta que se levada às últimas consequências os indivíduos deveriam distribuir seus próprios órgãos vitais aos que estão em situação desfavorável. Reforça que só pode retirar parte da vida de uma pessoa para outra, com o consentimento da primeira delas. Para Nozick não é possível compreender uma sociedade livre que não tenha um sistema coerente de direitos de propriedade. Comenta que os libertários podem fazer o que querem, como querem e onde querem, são senhores de si, ainda que ajam com extravagâncias.

Para um libertário, portanto, não se cogita de aceitar a obrigação legal de fazer serviço militar, frequentar escola, apertar o cinto de segurança, fazer parte de um júri e prestar socorro a uma pessoa em perigo. Também não se cogita de proibir a eutanásia, a prostituição, a blasfêmia, o negativismo, as perversões sexuais e o comércio de órgãos, sob a condição – é claro – de que nenhuma coerção seja exercida para obter a participação de alguém. (ARNSPERGER, 2003, p. 39)

Todavia Rawls sustenta sua teoria, afirmando que é preciso ter uma concepção do bem, um senso de justiça e de comunidade. De posse desses pré-requisitos as conjecturas podem ser aceitas e garantidas pelo princípio da diferença, a “mão amiga” aos que estiverem fracassando. Assim o autor concebe a justiça distributiva como recurso do Estado para garantir que a propriedade seja distribuída para toda sociedade, de forma que todos supram minimamente suas necessidades. Para ele a justiça distributiva parte da suposição “que todos mereçam determinados bens independentemente de mérito; não se supõe que considerações de mérito entrem em

cena até que determinados recursos básicos (habitação, assistência à saúde, educação) tenham sido distribuídos a todos (Fleischacker, 2006, p. 9)”. Contudo esse autor abre uma brecha para ao atendimento das solicitações individuais. Para ele os interesses devem ser atendidos, desde que não firam as reivindicações feitas por grupos culturais. Ele concebe uma notação de sociedade bem ordenada, entendendo como aquela que possibilita a realização da teoria. Porém tal modelo implica em controle de direitos e deveres do cidadão. E a formação do homem é considerada como base sólida para construção digna de uma sociedade. Assim as qualidades inerentes ao ser humano que podem colaborar com uma sociedade bem organizada perpassam pelo civismo, solidariedade e humanização. O autor afirma que partimos da linha organizadora da sociedade como um sistema equitativo de cooperação entre as pessoas livres e iguais, por meio de um acordo com pessoas comprometidas com o bem estar social.

Em contrapartida Nozick argumenta que um indivíduo que busca o melhor para si, não aceitaria que houvesse perda de suas vantagens em expansão de benefícios para seus semelhantes, por isso não considera racional a posição original.

Assim entende-se que o Estado Mínimo enfraquece o Estado como instituição. Quando o mesmo privatiza suas empresas pode se tornar refém das organizações não governamentais (ONG), o que coloca em xeque sua função de provedor. Também cabe a cada cidadão produzir bens. Nesse caso como ficam os cidadãos de baixa renda? Vê-se que Nozick prega a lógica de maximização (realizar mais com um menor custo) e nisso há uma contradição, a saber: Será que todo cidadão pode contribuir com a maximização sem que haja a utilidade de um bem produzido por um em relação ao produzido por outro? Já Rawls enfatiza a questão social. Só que a questão social implica no mundo do trabalho, como no caso do Brasil, presente na Constituição Brasileira de 1988. E a nação brasileira tem investido na questão assistencialista, que é uma medida paliativa, e que parece protelar a solução eficaz do problema econômico das famílias. Por outro lado tem sido positivo para questões emergenciais, como a extrema pobreza, sem que aja um projeto concreto para que essas pessoas passem de consumidores a produtores e assim possam contribuir para o bem estar coletivo. Enquanto isso, os mais de 70.000 brasileiros ricos não pagam imposto de renda. São protegidos pelo poder público ao financiar campanhas e investirm no governo. Se o governo brasileiro oficializar a taxação sobre grandes fortunas, cria-se uma possibilidade a mais para melhorar a saúde, a educação e geração de postos de trabalhos. Partindo-se dessas reflexões as teses de Robert Nozick e John Rawls devem ser vistas com cuidado. Não

como modelo, porque cada nação tem sua realidade. No entanto as idéias podem ser adequadas e usadas como estratégias para o crescimento com sustentabilidade.

4-REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, C. **NOZICK e o Estado**. In Oliveira, M. A; Aguiar, O; Sahad, L. F. N. A. S (Org) *Filosofia Política Contemporânea*. Petrópolis: Vozes, p.277, 2003.

ARNSPERGER. C; VAN PARIJS, P. **Ética Econômica e Social**. Tradução de Nadyr S. Penteado; Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, p. 37, 2003.

BARRETO, André Assi; "Nozick, **Justiça Distributiva e “Anarquia, Estado e Utopia”**", p. 14-23 . In: **Anais da VIII Semana de Orientação Filosófica e Acadêmica [= Blucher Philosophy Proceedings, n.1, v.1]**. São Paulo: Blucher, ISSN 2358-6567, DOI 10.5151/hipro-sofia-003, 2014.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 20 de novembro de 2015.

FLEISCHACKER, S. **Uma breve história da justiça distributiva**. Tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, p. 9, 2006.

GARATTONI, B; Lacerda, R; Pandolfi, R. **Os verdadeiros donos do mundo**. - <http://super.abril.com.br/superarquivo/341> (consulta: 07/011/2015).

GARGARELLA, R. **As teorias da justiça depois de Rawls: Um breve manual de Filosofia Política**. Tradução de Alonso Reis Freire. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GRONDONA, M. **Os Pensadores da Liberdade: de John Locke a Robert Nozick**. Tradução de Ubiratan de Macedo. São Paulo: Mandarim, p. 159-171, 2000.

KYMLICKA, W. **Filosofia Política Contemporânea**. Tradução de Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MORAIS, M. E. S. P; SILVA, C. S. N. da, **Breves considerações sobre a teoria de John**, 2010.

NEDEL, José. **A teoria ético-política de John Rawls**. Porto Alegre: EDIPUCRS, p. 57, 2000.

NORDHAUS, S. **Economia**, Editora McGraw-Hill, Portugal, 16ª edição, 1988.

NOZICK, R. **Anarquia, Estado e Utopia**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.

QUINTANILHA, F. R. A concepção de justiça de John Rawls. **Revista digital Intuitio**, V.3, N. 1, 33-44, jun. 2010 ISSN 1983-4012 . Disponível em:<<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/intuitio/article/view/6107/5176>>

RAWLS, J. **Uma teoria de justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SYNTHESIS , **Revista Digital FAPAM** Pará de Minas, v.2, n.2, 32-43, nov. 2010 ISSN 2177-823X 32 . Disponível em:<<www.fapam.edu.br/revista>>.